



## EMENDA N° - CAE

(Ao PLC nº 77, de 2018)

**Dê-se ao § 16 do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação dada pelo art. 1º do PLC nº 77, de 2018, a seguinte redação:**

“Art. 1º.....

Art. 13.....

.....

§ 16. Para atender ao objetivo estabelecido no inciso XIV do *caput* deste artigo, a Aneel deverá incluir, no orçamento anual da CDE, parcela equivalente às prestações mensais a serem pagas em decorrência de contratos de fornecimento de gás natural celebrados até a data de publicação da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que custeará a totalidade da parcela de transporte e da margem de distribuição referente aos contratos de fornecimento de gás natural desde o início da vigência do contrato.”(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que as concessionárias de energia elétrica com atuação nos Sistemas Isolados, há muito tempo, vêm enfrentando enormes dificuldades para lidar com os desafios próprios de uma região marcada pelas grandes distâncias, baixa densidade demográfica e alto custo dos combustíveis.

O reembolso de suas despesas com aquisição de combustível incorridas até 30 de abril de 2018 é fundamental para que essas concessionárias possam fazer frente a seus compromissos, notadamente com a Petrobras.

O novo § 16 inserido no art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, muito apropriadamente, obriga a Aneel a incluir esses pagamentos no

SF/18699.60272-59



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Eduardo Braga**

orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Não concordamos, contudo, com o condicionamento desse reembolso à conclusão do processo de licitação de concessão e privatização contemplado no art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013. Dificuldades e imprevistos podem atrasar o desfecho final do processo, e tanto a incerteza quanto a demora no reembolso prejudicarão enormemente as concessionárias.

Por essa razão, defendemos a alteração da redação do § 16 do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, para excluir essa condicionalidade.

SF/18699.60272-59

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA